



**AO DOUTO JUÍZO DA 26.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0003010-24.2024.8.16.0185

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, em que são Recuperandas as sociedades empresariais **NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.** e **SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial informa que, em 30 de abril de 2025, às 13h30, conforme edital de convocação constante no mov. 206, compareceram e se reuniram, de forma virtual, em Assembleia Geral de Credores, em 1.^a convocação, os credores constantes da lista de presença anexa. O ato foi realizado em plataforma online e foi transmitido via *streaming* pelo website *YouTube*¹, estando à disposição dos interessados.

¹ <https://youtube.com/live/hUPoM-JeZf4?feature=share>



Na forma do art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, que dispõe que “a assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe (...)", o ato foi **instalado** com o atendimento do quórum previsto em lei.

Ainda, informa que, após os procedimentos e esclarecimentos iniciais, os credores votaram e **aprovaram** o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, conforme quórum abaixo colacionado:

Laudo de Votação
GRUPO NEXT - 1ª Chamada 30/04/2025

FS Curitiba/PR, 30/04/2025

AP I aprova o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas? - Plano de recuperação

AP Total Geral

Total SIM: 15 (83.33%) de 18 | 6.115.501,00 (57.13%) de 10.703.817,54
Total NÃO: 3 (16.67%) de 18 | 4.588.316,54 (42.87%) de 10.703.817,54
Total Abstenção: 0 (0%) de 18 | 0,00 (0%) de 10.703.817,54

LP Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	8.326,07(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	8.326,07

DP Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	9 (75%)	6.086.898,34(57.02%)
Total NÃO:	3 (25%)	4.588.316,54(42.98%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	12	10.675.214,88

MR Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	5 (100%)	20.276,59(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	5	20.276,59



Faz parte constante da Ata ora anexada as ressalvas expressas dos credores que estavam presentes ao conclave, o Laudo de Credenciamento (lista de presença) e o Laudo de Votação.

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação dos documentos anexos, colocando-se à disposição deste d. Juízo para quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que requer deferimento.

Curitiba, 2 de maio de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

SM



FS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos **30 de abril de 2025, às 13h30**, em razão do processo de Recuperação Judicial de autos n.º 0003010-24.2024.8.16.0185 (Projudi TJ/PR), em que são Requerentes as sociedades empresárias NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 19.960.967/0001-43 e SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 23.376.978/0001-58, por ordem da Dra. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, excellentíssima Juíza de Direito da 26.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR, conforme edital de convocação constante do mov. 206 do processo supracitado, compareceram e se reuniram, de forma virtual, em Assembleia Geral de Credores, em **1.ª CONVOCAÇÃO**, os credores constantes da lista de presença anexa, encerrada no momento do início dos trabalhos, que integra a presente ata.

DA

Na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, a presente assembleia geral de credores é presidida por SUZANA VALENZA MANOCCHIO, advogada da CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., empresa nomeada Administradora Judicial do processo recuperacional das Recuperandas.

TM

Para fins de esclarecimento aos credores e interessados, a Presidente informou que o quórum de votação será aquele constante na lista de credores do art. 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005, considerando as impugnações e habilitações de créditos judiciais já julgadas e eventuais liminares concedidas no processo, bem como as cessões de crédito constantes do processo recuperacional.

MR

Iniciado o ato, a Presidente da Assembleia informou aos presentes que o ato está sendo gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido via *streaming* no website YouTube, por meio do link <https://youtube.com/live/hUPoM-JeZf4?feature=share>.

Ainda, na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, a Presidente convocou um dos credores presentes para secretariar a ata, tendo sido nomeado o Dr. Fellipe Thiago Maximo, representando o Banco Bradesco S/A. Outrossim, foram

SM



FS

convocados, nominalmente, dois credores de cada classe para assinar como representantes, na forma do §7º, do art. 37 da 11.101/2005, os quais seguem qualificados ao final, com exceção da Classe I, que possui um único credor listado no processo, e ressalvando também a inexistência de credores na Classe II.

Na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, a Presidente informou que não há créditos em moeda estrangeira.

LO

A Presidente ressalvou o disposto no art. 43 da Lei 11.101/2005 realizando a leitura do artigo e solicitando que, se houvesse alguém que se enquadrasse na situação, se identificasse para as anotações correspondentes.

LP

A Presidente solicitou a exibição do quórum de instalação e realizou a leitura do art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005, que dispõe que *“A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.”* O quórum de presentes foi exibido e a Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação.

TM

Foi realizada a leitura do edital de convocação dos credores, constante do evento 206 dos autos recuperacionais pela Dra. Maria Eduarda Cruz.

MR

Foram todos os presentes cientificados que a ordem do dia da Assembleia é a votação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado pelas Recuperandas no mov. 184.2 dos autos recuperacionais, bem como a eventual constituição de Comitê de Credores.

Esclarecidas as formas de solicitação do uso da palavra, ressalvas e manifestações, a Presidente da Assembleia passou a palavra aos representantes das Recuperandas, Dr. Fernando Augusto Sperb, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 22.997, e Sr. Fábio André Meneghini, consultor, inscrito no CPF/MF sob n.º 031.439.169-07, que fizeram breves considerações sobre a apresentação do Plano

SM



FS

de Recuperação Judicial apresentado e solicitaram o prosseguimento do ato para votação.

Encerrada a exposição das Recuperandas, a Presidente questionou aos credores se havia algum interessado em fazer o uso da palavra, não havendo manifestação de nenhum credor.

LO

Foi então realizada a votação para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, devendo os credores responderem a seguinte pergunta: "Você aprova o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas?", votando "sim" para a aprovação e "não" para a não aprovação do PRJ, podendo ainda abter-se. Após os esclarecimentos pela Assemblex sobre o sistema e forma de votação, foi solicitado que os credores que votassem conforme indicado.

LP

A Presidente exibiu o resultado da votação, que será anexado à

DA

presente Ata.

TM

Na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, registrou-se que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado na Assembleia Geral de Credores, com percentuais que foram lidos, na forma do laudo de votação anexo.

MR

Em seguida foi solicitado se os credores tenham interesse na constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/05, não tendo havido qualquer manifestação.

Foi realizada a leitura da Ata, que foi aprovada por todos os presentes, e que segue assinada na forma prevista na Lei.

A Presidente solicitou a presença dos credores já previamente convocados para a assinatura da Ata e foram encerrados os trabalhos.

Administração Judicial

Suzana M

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
Suzana Valenza Manocchio

SM



FS

OAB/PR 30.544

Recuperanda

**NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E
LOGÍSTICA LTDA. e outra**

Fernando Augusto Sperb
OAB/PR 22.997

LO

Secretário

BANCO BRADESCO S/A

Fellipe Thiago Máximo
OAB/PR 64.884

LP

Classe I

LEANDRO LANÇONI DE OLIVEIRA

Leandro Lançoni de Oliveira
CPF/MF 057.598.289-67

TM

Classe III

BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A

Luciano Soares Pereira
OAB/PR 22.959

MR

FROOTY COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A

Douglas Fernandes de Azevedo
OAB/SP 366.432



SM



FS

Classe IV

Tuliana M

M10A CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Tuliana Lages Maciel
CPF/MF 007.331.590-79

LO

Marcia R

SPRADA & ROSSETIM CONTADORES ASSOCIADOS S.S

Márcia Cristina Sprada Rossetim
CPF/MF 610.798.399-68

LP

DA

TM

MR



SM



FS

RESSALVAS DOS CREDORES

1. BANCO BRADESCO E SEU CONGLOMERADO (Dr. Fellipe Thiago Maximo – OAB/PR 64884):

LO

O Banco Bradesco e seu conglomerado discorda das condições do plano de pagamento apresentado, discorda igualmente do elevadíssimo deságio proposto e demais condições apresentadas, quais contrariam o previsto na lei 11.101/2005.

LP

Conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face das garantias contratuais e dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contraria deve ser declarada nula pelo D. Juízo face o controle de legalidade do plano, como é o caso da cláusula 7.2, 7.3, 7.4 não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005.

DR

Igualmente não deverá ocorrer a extinção e/ou suspensão das ações e/ou cobrança dos coobrigados/avalistas/devedores solidários e das garantias, como previsto nas cláusulas 7.2, 7.3, 7.4 sendo a mesma nula, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1º E 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005, bem como será mantido os protestos e restrições em face dos mesmos.

MR

O descumprimento do plano já no vencimento da primeira parcela pode ensejar sua falência e/ou a possibilidade da execução do plano pelo credor, não havendo que se falar em nova assembleia de credores ou aguardar o vencimento de parcelas, nos termos dos artigos 73, inciso IV e 94 da lei 11.101/2005.



SM



FS

Poderá incidir IOF na contabilização das operações, na forma da legislação vigente, qual deve ser arcada pelas Recuperandas, cujo valor é devido ao Estado.

LO

A Recuperanda caso queira alienar seus ativos, deve o fazer na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco Bradesco e seu conglomerado, se reservam ao direito de não anuir em provável alienação de bens alienados ou gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

LP

É nula a cláusula 7.10, onde não há que se falar em devolução de valores recebidos, uma vez que se houve pagamento e/ou acordo seja pela recuperanda, seja por avalistas/sócios/devedores solidários, este deve prevalecer ao disposto no plano, qual é plenamente válido o pagamento/acordo realizado. Havendo pagamento, deverá haver tão somente o desconto do valor recebido do saldo devedor a ser pago ou no caso de pagamento integral, ser excluído o credor da recuperação.

DA

TM

Deverá haver o acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no artigo 61 da Lei 11.101/2005.

MR

Eventual compensação de valores entre recuperanda e o Banco só poderá ocorrer sobre o valor total do crédito declarado pelo Bradesco e seu conglomerado no edital publicado pelo Administrador Judicial e que caso não possua impugnação de crédito aguardando julgamento, onde nesse caso, o valor final deverá ser considerado após julgamento de tal incidente. Nesse sentido, os valores que serão considerados para fins de compensação não devem sofrer qualquer espécie de deságio previsto no plano de recuperação judicial, ou seja, primeiro haverá a compensação de valores pelas partes e após será aplicado os efeitos do plano e seu deságio.

Os procuradores do credor NÃO abrirão mãos dos honorários sucumbenciais ou fixados nas demandas, sendo nula a cláusula que prevê tal

SM



FS

situação, como é o caso da cláusula 7.2 e 7.11, não havendo que se falar de cada parte arcar com os honorários de seu procurador.

Deste modo, além das cláusulas aqui elencadas, deve ser exercido o controle de legalidade pelo Douto Juízo, bem como colhido parecer do Ministério Público sobre as ilegalidades e nulidades do plano, onde os credores que votarem contra não devem ser submetidos a essas cláusulas ilegais.

LO

LP

DA

TM

MR



Laudo de Credenciamento
GRUPO NEXT - 1ª Chamada 30/04/2025

Curitiba/PR, 30/04/2025

Total Geral

Total de Credores: 36 / Total de Presentes: 18

50.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **12.025.599,19** / Total do valor dos Presentes: **10.703.817,54**

89,01% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: 1 / Total de Presentes: 1

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **8.326,07** / Total do valor dos Presentes: **8.326,07**

100% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: 27 / Total de Presentes: 12

44,44% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **11.989.112,28** / Total do valor dos Presentes: **10.675.214,88**

89,04% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **8** / Total de Presentes: **5**

62,5% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **28.160,84** / Total do valor dos Presentes: **20.276,59**

72% dos valores Presentes

Presentes 18

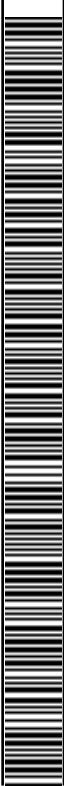
Classe I - Trabalhista

NOME

Procurador

**Modo de
Participação**

CRÉDITOS





LEANDRO LANCONI DE OLIVEIRA

LEANDRO
LANCONI
DE
OLIVEIRA

VIRTUAL

8.326,07



Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
BANCO BRADESCO S.A.	FELIPE THIAGO MAXIMO	VIRTUAL	1.195.414,66
BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A	LUCIANO SOARES PEREIRA	VIRTUAL	772,77
 GRAFIN PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	LUCIANO SOARES PEREIRA	VIRTUAL	59.448,32
ICEFRUIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	LUCIANO SOARES PEREIRA	VIRTUAL	5.131,50
 P4R PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	FERNANDO JOSE BONATTO	VIRTUAL	4.906.959,29
THEOPHILIO DE OLIVEIRA FRANCO	FERNANDO JOSE BONATTO	VIRTUAL	100.000,00
 PROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	DOUGLAS FERNANDES DE AZEVEDO	VIRTUAL	247.547,14
DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA	CRISTIAN SANTOS ANTUNES	VIRTUAL	51.844,71
 GUSTAVO VILLELA DE OLIVEIRA	GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA	VIRTUAL	443.000,00
JAMES RICARDO FILPO JUNIOR	GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA	VIRTUAL	68.000,00
 JULIANO BATISTA FERREIRA	GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA	VIRTUAL	256.039,32
ITAU UNIBANCO S.A.	HELOISA FELER SCHAFFER	VIRTUAL	3.341.057,17

Classe IV - Microempresa

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
M10A CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	TULIANA LANGES MACIEL	VIRTUAL	3.343,13
PPS SISTEMAS LTDA	MAIRA ROBERTA DOLCIMASCOLO	VIRTUAL	4.738,06
QLS ALIMENTOS EIRELI	MAIRA ROBERTA DOLCIMASCOLO	VIRTUAL	3.441,40
TI + INFORMATICA LTDA	MAIRA ROBERTA DOLCIMASCOLO	VIRTUAL	2.480,00



SPRADA & ROSSETIM CONTADORES ASSOCIADOS S.S

MARCIAS
CRISTINA
SPRADA
ROSSETIM

VIRTUAL

6.274,00

Total em créditos: 10.703.817,54





Laudo de Votação
GRUPO NEXT - 1ª Chamada 30/04/2025

FS

Curitiba/PR, 30/04/2025

[Signature] aprova o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas? - Plano de recuperação

Total Geral

Total SIM: 15 (83.33%) de 18 | 6.115.501,00 (57.13%) de 10.703.817,54

Total NÃO: 3 (16.67%) de 18 | 4.588.316,54 (42.87%) de 10.703.817,54

Total Abstenção: 0 (0%) de 18 | 0,00 (0%) de 10.703.817,54

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	8.326,07(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	8.326,07

DR

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	9 (75%)	6.086.898,34(57.02%)
Total NÃO:	3 (25%)	4.588.316,54(42.98%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	12	10.675.214,88

MR

Classe IV - Microempresa

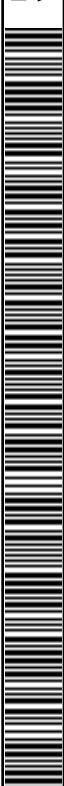
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	5 (100%)	20.276,59(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	5	20.276,59

Você aprova o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas? - Plano de recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
LEANDRO LANCONI DE OLIVEIRA	LEANDRO LANCONI DE OLIVEIRA	8,326.07	Sim
Nome	Procurador	Créditos	Voto





Classe III - Quirografário

Votos

	BANCO BRADESCO S.A.	FELIPE THIAGO MAXIMO	1,195,414.66	Não
	BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A	LUCIANO SOARES PEREIRA	772.77	Sim
	DISTRIBUIDORA LTDA	CRISTIAN SANTOS ANTUNES	51,844.71	Não
	COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	DOUGLAS FERNANDES DE AZEVEDO	247,547.14	Sim
	GRAFIN PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	LUCIANO SOARES PEREIRA	59,448.32	Sim
	GUSTAVO VILLELA DE OLIVEIRA	GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA	443,000.00	Sim
	ICEFRUIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	LUCIANO SOARES PEREIRA	5,131.50	Sim
	ITAU UNIBANCO S.A.	HELOISA FELER SCHAFFER	3,341,057.17	Não
	JAMES RICARDO FILPO JUNIOR	GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA	68,000.00	Sim
	JULIANO BATISTA FERREIRA	GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA	256,039.32	Sim
	P4R PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	FERNANDO JOSE BONATTO	4,906,959.29	Sim
	THEOPHILO DE OLIVEIRA FRANCO	FERNANDO JOSE BONATTO	100,000.00	Sim



Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto	
	M10A CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	TULIANA LANGES MACIEL	3,343.13	Sim
	PPS SISTEMAS LTDA	MAIRA ROBERTA DOLCIMASCOLO	4,738.06	Sim
	QLS ALIMENTOS EIRELI	MAIRA ROBERTA DOLCIMASCOLO	3,441.40	Sim
	SPRADA & ROSSETIM CONTADORES ASSOCIADOS S.S	MARCIA CRISTINA SPRADA ROSSETIM	6,274.00	Sim
	TI + INFORMATICA LTDA	MAIRA ROBERTA DOLCIMASCOLO	2,480.00	Sim





Assembleia: **GRUPO NEXT - 1ª Chamada 30/04/2025**

FS

Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você aprova o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas?	FELLIPE THIAGO MAXIMO	
Credores	Classe	Voto
BANCO BRADESCO S.A.	Quirografário	Não

LP

Justificativa

RESSALVAS BANCO BRADESCO E SEU CONGLOMERADO:

DR

O Banco Bradesco e seu conglomerado discorda das condições do plano de pagamento apresentado, discorda igualmente do elevadíssimo deságio proposto e demais condições apresentadas, quais contrariam o previsto na lei 11.101/2005.

JM

Conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face das garantias contratuais e dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contraria deve ser declarada nula pelo D. Juízo face o controle de legalidade do plano, como é o caso da cláusula 7.2, 7.3, 7.4 não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005.

MR

Igualmente não deverá ocorrer a extinção e/ou suspensão das ações e/ou cobrança dos coobrigados/avalistas/devedores solidários e das garantias, como previsto nas cláusulas 7.2, 7.3, 7.4 sendo a mesma nula, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º E 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005, bem como será mantido os protestos e restrições em face dos mesmos.

O descumprimento do plano já no vencimento da primeira parcela pode ensejar sua falência e/ou a possibilidade da execução do plano pelo credor, não havendo que se falar em nova assembleia de



S/102
Credores ou aguardar o vencimento de parcelas, nos termos dos artigos 73, inciso IV e 94 da lei
11.101/2005.

FS
Poderá incidir IOF na contabilização das operações, na forma da legislação vigente, qual deve ser
arcada pelas Recuperandas, cujo valor é devido ao Estado.

LC
A Recuperanda caso queira alienar seus ativos, deve o fazer na forma do art. 142, inciso I, da Lei
11.101/2005, sendo que o Banco Bradesco e seu conglomerado, se reservam ao direito de não anuir em
provável alienação de bens alienados ou gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art.
50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

LP
É nula a cláusula 7.10, onde não há que se falar em devolução de valores recebidos, uma vez que se
houve pagamento e/ou acordo seja pela recuperanda, seja por avalistas/sócios/devedores solidários,
este deve prevalecer ao disposto no plano, qual é plenamente válido o pagamento/acordo realizado.
Havendo pagamento, deverá haver tão somente o desconto do valor recebido do saldo devedor a ser
DR pago ou no caso de pagamento integral, ser excluído o credor da recuperação.

DR
Deverá haver o acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial pelo prazo de 02
(dois) anos, conforme previsto no artigo 61 da Lei 11.101/2005.

MR
Eventual compensação de valores entre recuperanda e o Banco só poderá ocorrer sobre o valor total do
crédito declarado pelo Bradesco e seu conglomerado no edital publicado pelo Administrador Judicial e
que caso não possua impugnação de crédito aguardando julgamento, onde nesse caso, o valor final
deverá ser considerado após julgamento de tal incidente. Nesse sentido, os valores que serão
considerados para fins de compensação não devem sofrer qualquer espécie de deságio previsto no
plano de recuperação judicial, ou seja, primeiro haverá a compensação de valores pelas partes e após
será aplicado os efeitos do plano e seu deságio.

Os procuradores do credor NÃO abrirão mãos dos honorários sucumbenciais ou fixados nas demandas,
sendo nula a cláusula que prevê tal situação, como é o caso da cláusula 7.2 e 7.11, não havendo que se
falar de cada parte arcar com os honorários de seu procurador.

SM
Destemodo, além das cláusulas aqui elencadas, deve ser exercido o controle de legalidade pelo Douto Juízo, bem como colhido parecer do Ministério Público sobre as ilegalidades e nulidades do plano, onde os credores que votarem contra não devem ser submetidos a essas cláusulas ilegais.

FS

[Assinatura]

LO

LP

DA

TM

MR



autentique

Autenticação eletrônica 17/18
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 30 abr 2025 às 14:32
Identificador: 045ee03f68fc999ee9db091fef5c4bf3569ccb1fc55bcda42

Página de assinaturas



Douglas Azevedo
400.811.828-48
Signatário



Suzana Manocchio
024.235.659-17
Signatário



Tuliana Maciel
007.331.590-79
Signatário



Leandro Oliveira
057.598.289-67
Signatário



Marcia Rossetim
610.798.399-68
Signatário


Felipe Maximo
072.278.759-62
Signatário

Luciano Pereira
936.144.209-06
Signatário


Fernando Sperb
016.465.559-02
Signatário

HISTÓRICO

30 abr 2025



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 42935dc45e05bbd7ab45bf0c2daf79137b7f1522514e6659eaa7acbd0f439b0a
<https://valida.ae/045ee03f68fc999ee9db091fef5c4bf3569ccb1fc55bcda42>





Autenticação eletrônica 18/18
Data e horários em GMT -3:00 São Paulo
Última atualização em 30 abr 2025 às 14:32
Identificador: 045ee03f68fc999ee9db091fef5c4bf3569ccb1fc55bcda42

14:28:37		Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
30 abr 2025		Suzana Valenza Manocchio (Email: suzana@credibilita.adv.br, CPF: 024.235.659-17) visualizou este documento por meio do IP 177.92.48.19 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
30 abr 2025		Suzana Valenza Manocchio (Email: suzana@credibilita.adv.br, CPF: 024.235.659-17) assinou este documento por meio do IP 177.92.48.19 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
30 abr 2025		Fernando Augusto Sperb (Email: sperb@amsbc.com.br, CPF: 016.465.559-02) visualizou este documento por meio do IP 177.161.217.48 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
30 abr 2025		Fernando Augusto Sperb (Email: sperb@amsbc.com.br, CPF: 016.465.559-02) assinou este documento por meio do IP 177.161.217.48 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
30 abr 2025		Fellipe Thiago Maximo (Email: fellipe@denionovaes.adv.br, CPF: 072.278.759-62) visualizou este documento por meio do IP 191.177.136.44 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
30 abr 2025		Fellipe Thiago Maximo (Email: fellipe@denionovaes.adv.br, CPF: 072.278.759-62) assinou este documento por meio do IP 191.177.136.44 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
30 abr 2025		Leandro Lanconi de Oliveira (Email: leandrolanconi@gmail.com, CPF: 057.598.289-67) visualizou este documento por meio do IP 177.92.49.171 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
30 abr 2025		Leandro Lanconi de Oliveira (Email: leandrolanconi@gmail.com, CPF: 057.598.289-67) assinou este documento por meio do IP 177.92.49.171 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
30 abr 2025		Luciano Soares Pereira (Email: luciano@loyolanogueira.com.br, CPF: 936.144.209-06) visualizou este documento por meio do IP 177.220.187.229 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
30 abr 2025		Luciano Soares Pereira (Email: luciano@loyolanogueira.com.br, CPF: 936.144.209-06) assinou este documento por meio do IP 177.220.187.229 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
30 abr 2025		Douglas Fernandes de Azevedo (Email: douglas.azevedo@lbca.com.br, CPF: 400.811.828-48) visualizou este documento por meio do IP 200.153.242.47 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
30 abr 2025		Douglas Fernandes de Azevedo (Email: douglas.azevedo@lbca.com.br, CPF: 400.811.828-48) assinou este documento por meio do IP 200.153.242.47 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
30 abr 2025		Tuliana Langes Maciel (Email: contato@m10a.com.br, CPF: 007.331.590-79) visualizou este documento por meio do IP 191.243.9.209 localizado em Palhoça - Santa Catarina - Brazil
30 abr 2025		Tuliana Langes Maciel (Email: contato@m10a.com.br, CPF: 007.331.590-79) assinou este documento por meio do IP 191.243.9.209 localizado em Palhoça - Santa Catarina - Brazil
30 abr 2025		Marcia Cristina Sprada Rossetim (Email: marcia@sprada.com.br, CPF: 610.798.399-68) visualizou este documento por meio do IP 200.142.147.90 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
30 abr 2025		Marcia Cristina Sprada Rossetim (Email: marcia@sprada.com.br, CPF: 610.798.399-68) assinou este documento por meio do IP 200.142.147.90 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

